



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Secretaria Municipal de Agricultura, Saneamento e Meio Ambiente.

LEI Nº 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 003, DE 12 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXII do art. 5º da Lei 003, de 12 de junho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

XXII - apreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás e/ou Certidões de Localização de empreendimentos já implantados ou visando implantação.

Art. 2º - O art.7º da Lei 003, de 12 de junho de 20, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

V - Um representante das Escolas Públicas (Estaduais ou Municipais);

VI - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VII - Um representante da Associação dos Produtores Rurais - Alfredos

VIII - Um representante dos Comerciantes

IX - Um representante dos Agricultores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Secretaria Municipal de Agricultura, Saneamento e Meio Ambiente.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao V indicarão seus representantes e seus respectivos suplentes ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º - O Sindicato, a Associação, os Comerciantes e os Agricultores terão os seus representantes eleitos pelos seus pares e indicarão seus representantes e seus respectivos suplentes eleitos ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, para posterior designação do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 30 de setembro de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- A presente lei foi afixada no quadro de publicações no período de ____/____/2013 a ____/____/2013.